

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2542
24 de Setembro de 2019

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

COMUNICADO

Senhores Usuários,

Em continuidade ao saneamento das bases de dados do INPI, esta Diretoria informa que será publicada automaticamente na RPI nº 2542, de 24/09/2019, a admissibilidade na fase nacional do PCT de cerca de 4.500 pedidos de patente, código de despacho 1.3.

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de
Circuitos Integrados



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INPI/PR Nº 108, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Estabelece as condições do procedimento para subsidiar o Governo Brasileiro sobre a viabilidade do reconhecimento dos registros de Indicações Geográficas provenientes dos Estados-membros da Associação Europeia de Livre Comércio (AELC), no âmbito das negociações do Acordo Mercosul-AELC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.854/2016, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

CONSIDERANDO que o INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial;

CONSIDERANDO que compete ao INPI estabelecer as condições de registro das Indicações Geográficas, nos termos do parágrafo único, do artigo 182, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; e

CONSIDERANDO a reciprocidade de tratamento no procedimento de reconhecimento de registros de Indicações Geográficas do Mercosul nos Estados-membros da Associação Europeia de Livre Mercado (AELC);

RESOLVE:

Art. 1º Regular o trâmite administrativo para a elaboração de parecer técnico sobre a viabilidade do reconhecimento dos registros das Indicações Geográficas oriundas dos Estados-membros da Associação Europeia de Livre Comércio (AELC), com vistas a subsidiar o Governo Brasileiro no âmbito das negociações do Acordo Mercosul-AELC.

Art. 2º Serão consideradas, para os fins desta Instrução Normativa, as Indicações Geográficas registradas na AELC, constantes da lista oficial e fichas técnicas fornecidas pela representação diplomática dos seus Estados-membros.

Parágrafo único. As fichas técnicas serão fornecidas em documento digital.

Art. 3º A lista e as fichas técnicas das Indicações Geográficas, nos termos do artigo 2º, serão publicadas na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para apresentação de subsídios de terceiros contrários à recomendação de reconhecimento de registro.

§1º A publicação conterá nome ou nomes das Indicações Geográficas, o produto ao qual se aplica e o país de origem da mesma.

§2º O prazo para apresentação de subsídios será de 30 (trinta) dias a contar da publicação a que se refere o *caput* deste artigo.

§3º O INPI receberá os subsídios mediante formulário em anexo, por meio do e-mail: subsidios@inpi.gov.br.

§4º Findo o prazo mencionado no parágrafo segundo, havendo subsídios, a representação do respectivo Estado-membro da AELC será notificada mediante ofício para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação na Revista da Propriedade Industrial.

Art. 4º Decorridos os prazos fixados no artigo 3º, o INPI emitirá parecer técnico favorável ou recomendação de não reconhecimento do registro da Indicação Geográfica, nos termos da Lei nº 9.279, de 1996.

Art. 5º O parecer técnico emitido será encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil, com cópia ao Ministério da Economia.

Art. 6º Não cabe recurso ao parecer técnico exarado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 7º Aos serviços previstos nesta Instrução Normativa não será cobrada retribuição, considerando a reciprocidade de tratamento no procedimento de reconhecimento dos registros de Indicações Geográficas dos Estados-membros da Associação Europeia de Livre Comércio.

Art. 8º Os pedidos de registro de Indicação Geográfica em andamento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial amparados pela negociação do Acordo Mercosul-Associação Europeia de Livre Comércio, ficarão sobrestados até a ratificação do Acordo, pelo Presidente da República Federativa do Brasil.

Art. 9º O registro da Indicação Geográfica será realizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, após a ratificação do Acordo Mercosul-Associação Europeia de Livre Comércio, por parte do Presidente da República Federativa do Brasil.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do INPI.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019

CLÁUDIO VILAR FURTADO

Presidente